

Resposta da ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares – ao Vosso Ofício nº 72/8ª – CECC/2015, de 26 de fevereiro, relativo à PETIÇÃO n.º 468/XII/4.ª1, da iniciativa de .Carla Silva Figueira – “Solicita a colocação mediante concurso nacional dos docentes para exercício de funções na intervenção precoce na infância”

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, declaramos:

A ANDE concorda com o teor da Petição na medida em que pensa que é importante a definição mais clara para a seleção de docentes que possam exercer as suas funções no âmbito da Intervenção Precoce. Assim, pensa que o recrutamento de docentes para funções na Intervenção Precoce deve ser feito através de concurso nacional; Que deve ser dada prioridade, nos termos da lei, aos docentes habilitados para o grupo de recrutamento 910; Que deve ser contabilizado, para efeitos de concurso, o tempo de experiência em exercício de funções na Intervenção Precoce; Que se deve observar o disposto no Decreto-Lei nº27/2006 de 10/02 (docentes do grupo910), no sentido de se evitarem recrutamentos aleatórios baseados em critérios indefinidos.

O Presidente da ANDE

Manuel António Pereira